



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 035/2021

DE 01 de setembro de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir do dia 01 de setembro ao dia 19 de setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 19.953, DE 29 DE AGOSTO DE 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local;

Considerando a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, ficando permitidas as atividades esportivas sem público, obedecendo às normas sanitárias.

Art. 3º. O comércio em geral (mercadinhos, lojas em geral e estabelecimentos similares) poderá funcionar de segunda a sábado, até 20hs, supermercados de segunda a sábado até as 20hs, no domingo tais estabelecimentos deverão estar obrigatoriamente fechados.

Parágrafo único: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias até 22hs:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- c) Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- d) Oficinas mecânicas e borracharias;
- e) Serviços de saúde;
- f) Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- g) Funerárias;
- h) Agropecuária e serviços de pet shop;
- i) Lava-jatos.

Art. 4º. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

- a) Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica **proibido** o uso da piscina para banho;
- b) Fica **proibido** o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos, inclusive no balneário XIXÁ, durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 6º deste Decreto;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas sentadas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Fica proibida a utilização de som automotivo (paredão de som) nos estabelecimentos referidos neste artigo (bares, restaurantes e similares, fica proibido ainda a armação e confecção de barracas e tendas em festejos para venda de bebidas e similares;

- a) Fica permitida som automotivo (paredões de som) somente para eventos artísticos e culturais onde o público permaneça sentado, comprimindo as determinações do parágrafo 1º deste artigo, e para movimentos sociais relacionadas ao poder público municipal, e para eventos religiosos;

§ 3º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 6º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 2h e 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

Art. 7º - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 05h às 21h;
- b) O uso de máscara é obrigatório;

Art. 8º- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins deve obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborados pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 06:00 às 21:00 horas;
- b) O uso de máscara é obrigatório;
- c) Domingo obrigatoriamente fechado.

Art. 9º - Os cultos religiosos poderão funcionar respeitando as medidas sanitárias;

Art. 10º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- I. Aglomerações de pessoas;
- II. Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- III. Direção sob efeito de álcool;
- IV. Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 2h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

Art. 11º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para **lavatura de Termo Circunstancial de Ocorrência** – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de 1000 UFR.
- II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à **multa de 2000 UFR, dobrando esse valor a cada nova infração.**
- III- E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará **sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268:** Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

- IV- Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
Pena – reclusão, de dez a quinze anos.
§ 1º – Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
§ 2º – No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos

OBS: O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 12º. – O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480 (Daylson Fonseca- Ouvidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

Art. 13º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 01 de setembro de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia